

B14024576Q

CIRCULAR Nº B14024576Q

Data: 12-09-2014

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE APÓS OS CONCURSOS DE MOBILIDADE INTERNA E DE CONTRATAÇÃO INICIAL - ANO ESCOLAR DE 2014/2015

1. DOCENTES DE CARREIRA DOS QUADROS DE AGRUPAMENTO OU ESCOLA NÃO AGRUPADA E QZP - Os docentes de carreira (QA/QE e QZP) que concorreram na 1ª prioridade do concurso de mobilidade Interna (docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) e que não obtiveram colocação, aguardam colocação no seu agrupamento de escolas/escola não agrupada (AE/ENA) de provimento/colocação, devendo ser rentabilizados de acordo com as necessidades apuradas pelo órgão de gestão, nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, passam a integrar a reserva de recrutamento.

2. Os docentes providos em quadro de zona pedagógica, em resultado do concurso externo extraordinário estabelecido no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, que não obtiveram colocação no concurso de mobilidade interna, devem aguardar colocação no agrupamento de escolas/escola não agrupada indicada na lista de colocação administrativa.

3. DOCENTES RETIRADOS DO CONCURSO DE MOBILIDADE INTERNA POR ATRIBUIÇÃO DE COMPONENTE LETIVA - Constam da lista de retirados do concurso de mobilidade interna com o motivo “Atribuição de Componente Letiva” os docentes que se encontram nas seguintes situações:

- Atribuição de componente letiva pela escola de provimento, que não tenham sido opositores ao concurso de mobilidade interna em 2.ª prioridade;
- Atribuição de componente letiva pela escola de colocação no ano letivo 2013/2014;

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

Tel.: 21 393 86 00

Fax: 21 397 03 10

E-mail: geral@dgae.mec.pt

c) Colocados em resultado da 2.^a prioridade no ano letivo 2013/2014, com componente letiva para 2014/2015, que concorreram em 2.^a prioridade no concurso de mobilidade interna.

4. **PEDIDO DE HORÁRIOS** - Os horários pedidos pelas escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e/ou com contrato de autonomia **que criaram oferta** na bolsa de contratação de escola (BCE), que não foram ocupados por docentes de carreira em sede do concurso de mobilidade interna, serão recuperados automaticamente para a BCE **sem necessidade de um novo pedido** por parte daquelas escolas.

Os agrupamento de escolas/escolas não agrupadas, incluindo as escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia, **que não criaram ofertas na BCE**, devem, em aplicação a disponibilizar para o efeito, pedir os horários tendentes a satisfazer as suas necessidades, nomeadamente as resultantes de horários não ocupados, no concurso de mobilidade interna ou as decorrentes de novas necessidades.

Foi criado um novo motivo para o pedido de horários intitulado, “Rescisão por mútuo acordo”.

11. **RESERVA DE RECRUTAMENTO** - Tem por objetivo colocar, de acordo com as preferências manifestadas, os docentes de carreira dos quadros de agrupamento de escolas / escolas não agrupadas e de zona pedagógica sem componente letiva, indicados na alínea a) do número 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor e os docentes contratados indicados no n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, em horários temporários surgidos após a contratação inicial.

Este procedimento deixa de ter uma periodicidade estabelecida, passando-se a atribuir os horários disponíveis por ordem do pedido efetuado pela escola, sendo a colocação feita automaticamente ao minuto. Semanalmente, a DGAE publicará uma lista dos horários atribuídos com indicação expressa da data e hora do pedido do horário.

12. **BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA** - A bolsa de contratação de escola destina-se aos candidatos externos e em licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) que pretendam candidatar-se a agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e/ou com contrato de autonomia.

Esta bolsa é criada em cada um dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP e/ou com contrato de autonomia, traduzindo-se na criação de uma lista ordenada de candidatos disponíveis para uma eventual oferta que venha a surgir.

12.1. **Lista ordenada** - Depois de disponibilizadas as listas ordenadas de bolsa de contratação de escola na aplicação SIGRHE, em Geral>Consulta de documentos deverá o órgão de direção dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP ou com contrato de autonomia, publicá-las na página de internet do respetivo agrupamento, em local visível da escola ou da sede de agrupamento.

12.2. **Colocação** - Os horários serão atribuídos por ordem do pedido efetuado pela escola, sendo a colocação feita automaticamente ao minuto. Esta é efetuada pela aplicação eletrónica, não sendo necessário que o órgão de direção efetue qualquer seleção. O candidato será automaticamente notificado via email, tendo o diretor conhecimento do mesmo.

12.3 **Publicitação das colocações** - A DGAE disponibilizará a informação das colocações efetuadas em sede de BCE com indicação expressa da data e hora do pedido do horário.

12.4. **Aceitação** - A aceitação da colocação em bolsa de contratação de escola faz-se no decurso das 24h seguintes à seleção do candidato.

12.5. **Isenção de penalização** - Os candidatos não serão penalizados por não aceitarem a colocação em bolsa de contratação nos seguintes casos;

a) colocação simultânea em duas ou mais escolas, desde que aceite uma;

b) não validação dos dados da candidatura;

c) impossibilidade de desistência, quando num momento seguinte a uma aceitação surge uma nova seleção.

A ausência de penalização ocorre até ao final do prazo de aceitação.

12.6. **Regresso** - O regresso à bolsa de contratação de escola fica sujeito à manifestação do interesse do candidato.

12.7. **Desistência** - A desistência da bolsa de contratação de escola é definitiva, não existindo possibilidade de desistência temporária.

13. DEVERES DE ACEITAÇÃO E APRESENTAÇÃO - Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, o não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação de colocação e determina:

“a) Anulação da colocação obtida;

c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo presente diploma.”

14. **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA** - Destina-se a satisfazer as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas, que podem ser asseguradas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado.

Na criação das ofertas para contratação de escola, os AE/ENA devem ter em conta, ao definir os critérios de seleção, o constante da Circular B13017959V, de 16 de setembro de 2013.

15. GESTÃO DE COLOCAÇÕES

15.1. PERCURSO DO HORÁRIO

Os pedidos de horários dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, incluindo as escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia que não criaram ofertas na bolsa de contratação de escola, não satisfeitos na reserva de recrutamento (RR) até 31 de dezembro, para os docentes contratados e, até final do ano letivo, para docentes de carreira, transitam para a contratação de escola. Transitam igualmente os horários não ocupados ou não aceites duas vezes em reserva de recrutamento. Passam diretamente para contratação de escola (CE) os horários inferiores a 7h.

Os pedidos de horários dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas TEIP e/ou com contrato de autonomia que criaram ofertas na bolsa de contratação de escola (BCE), não satisfeitos na reserva de recrutamento, destinada aos docentes de carreira, transitam para a bolsa de contratação de escola (BCE). Transitam para contratação de escola, os horários não ocupados em bolsa de contratação de escola (BCE). Passam diretamente para a bolsa de contratação de escola (BCE) os horários inferiores a 7h.

15.2. PERMANÊNCIA NO CONCURSO - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, apenas a colocação em contratação de escola implica a retirada da reserva de recrutamento. Nas demais possibilidades o docente pode sempre continuar a concurso (RR/BCE/CE) para completamento de horário e/ou acumulação. Assim, os candidatos podem regressar à RR e BCE, para efeitos de nova colocação.

15.3. COLOCAÇÕES SIMULTÂNEAS - Os candidatos colocados simultaneamente em dois horários, não serão penalizados, caso aceitem pelo menos uma das colocações. As aceitações na RR são concretizadas nos dois primeiros dias úteis seguintes ao da colocação. As aceitações em BCE e CE são concretizadas até às 24h do primeiro dia útil seguinte da seleção.

15.4. DESISTÊNCIAS - São admitidas desistências totais da RR, e totais e parciais do BCE, no primeiro caso até 31 de dezembro, no segundo por todo o ano letivo.

No caso de se encontrar a concurso em reserva de recrutamento ou bolsa de contratação de escola, está sujeito a obter uma colocação nos AE/ENA para os quais manifestou preferências. Caso assim o pretenda, disporá, em breve, da finalidade da desistência, a fim de evitar uma colocação que não pretenda aceitar, e uma possível penalização, de acordo com o referido no ponto 9.

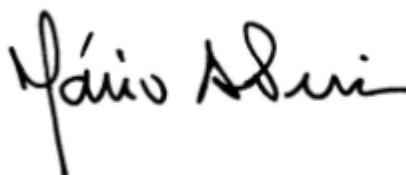
15.5. **DENÚNCIA** - É admitida a denúncia de contrato, nos procedimentos concursais acima referidos, de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. No caso de renovação de contrato, o período experimental iniciou-se no ano letivo de 2013/2014.

16. **RESCISÕES DE MÚTUO ACORDO** - Na sequência da aceitação do programa de rescisões de mútuo acordo, os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas que receberam minutas de rescisões, podem recuperar os docentes que foram opositores ao concurso de mobilidade interna, indicados com ausência da componente letiva, e que agora passam a ter, pelo menos, 6h letivas em virtude da rescisão de docentes do mesmo grupo de recrutamento.

Esta recuperação só é possível com a concordância do docente e para o preenchimento de um horário do mesmo grupo de recrutamento do docente do quadro de agrupamento/escola não agrupada que tenha celebrado o acordo de rescisão.

Deve ser comunicada à DGAE a declaração de aceitação de regresso do docente, a identificação do docente indicado com ausência da componente letiva, a escola de colocação (caso esta tenha ocorrido na mobilidade interna), e a identificação do docente que rescindiu, bem como fotocópia autenticada da respetiva minuta assinada.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT